Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

DISPÕE sobre a criação de canais de denúncia contra *bullying e cyberbullying* nas escolas da rede municipal de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a criação de canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying* nas escolas da rede municipal de Natal, visando combater a violência no âmbito escolar e promover um ambiente de paz e acolhedor.
Parágrafo Único. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se *bullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. E considera-se *cyberbullying* a prática de *bullying* por meio de ambientes virtuais, como redes sociais e aplicativos de mensagem.

Art. 2º. Os canais de denúncia serão disponibilizados nas escolas da rede municipal de Natal em formatos acessíveis aos alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros da comunidade escolar, incluindo caixas de sugestões físicas, formulários *on line*, *e-mails* específicos e números de telefone exclusivos.

Art. 3º. Para viabilizar a efetivação dos canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying*, a Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, poderá promover, dentre outras ações:
I – a criação de ouvidoria, na Secretaria Municipal de Educação (SME), com núcleo especializado para o recebimento, análise e encaminhamento das denúncias recebidas pelos canais de denúncia, garantindo que todas as ocorrências sejam investigadas de forma imparcial e que as vítimas recebam o suporte necessário, com encaminhamentos para psicólogo, assistente social e psiquiatra, durante e depois do processo administrativo investigativo;
II – incentivo à organização e à participação voluntária dos alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros da comunidade escolar e da população interessada nos eventos e nas ações da campanha de combate ao *bullying* e *cyberbullying*;
III – divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação, como rádio, televisão, *outdoor*, *internet* e mídias sociais;
IV- elaboração e distribuição de material gráfico, cartilhas e informativos sobre a divulgação dos canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying,* nas escolas da rede

municipal.

V – capacitação dos profissionais da educação, através da realização de cursos e oficinas;
VI- rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas para aplicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 24 de abril de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento visa abordar o *bullying* e o *cyberbullying*, problemas graves e frequentes nas escolas. Essas formas de violência escolar afetam, não apenas, o bem-estar emocional e psicológico dos(as) alunos(as), mas também comprometem o ambiente educacional como um todo, tornando-o menos propício ao aprendizado e à convivência social saudável.

A criação de canais de denúncia contra *bullying* e *cyberbullying* nas escolas da rede municipal é uma medida fundamental para proporcionar aos(às) estudantes, pais, professores(as) e demais membros da comunidade escolar uma forma segura e confidencial de relatar casos de violência. Esses canais, disponíveis em formatos acessíveis, como caixas de sugestões físicas e formulários *on line*, possibilitarão que as vítimas e testemunhas denunciem anonimamente os episódios de *bullying* e *cyberbullying*, promovendo um ambiente de confiança e segurança.

Além disso, a criação de um núcleo especializado na Secretaria Municipal de Educação para receber, analisar e encaminhar as denúncias garantirá uma resposta eficaz e imparcial a cada ocorrência, assegurando que as vítimas recebam o suporte necessário, incluindo acompanhamento psicológico e assistencial durante e depois do processo de investigação.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 24 de abril de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora